

L.^{da}, número de identificação fiscal 504046268, com endereço no lugar de Cabrito, Sequeira, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Braga*. 3000212894

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio

Processo n.º 145/06.3TBCBC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria do Céu Moura Machado e outro(s).

Insolvente — C. A. O. — Confecções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 23 de Junho de 2006, após as 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora C. A. O. — Confecções, L.^{da}, com endereço no Parque Industrial de Lameiros, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Manuel Magalhães Oliveira, com endereço no lugar de Olela, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, e Ana Maria Teixeira de Araújo Oliveira, com endereço no lugar de Olela, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Avenida do Dr. João Canavaro, 305, 3.º, s/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

1000304381

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Processo n.º 6070/06.0TBCSC.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Besleaving e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Requerida — Josefina Antunes de Almeida Festas.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, no dia 27 de Julho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Josefina Antunes de Almeida Festas, número de identificação fiscal 113902557, com domicílio na Avenida da Liberdade, 265-A, Vivenda Maria da Conceição, rés-do-chão, esquerdo, São João do Estoril, 2765 Estoril.

Para administrador da insolvência é nomeado Raul Gonzalez, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).